	_
	\leq
	AN 2422DE5A-FED85D6F-3RRRD855-717C670
	'n
	Œ
	7
	÷
	١.
	ď
	ď
	α
	α
	α
	α
	ď
¥	ц
4	ď
=	\Box
щ	Ŋ
⋖	٣
⊢`	۰
S	щ
\circ	щ
ನ	ف
~	C
တ	ш
щ	\Box
≾	ç
œ	2
O	Z
⋝	:
	c
ᄴ	2
ш	τ
Ē	ý
S	٠
Õ	C
ゔ	٥
\sim	۶
\simeq	5
∝	ç
⋖	2
o digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a p inform
Ξ	4
O	÷
Δ	ď
Φ	č
Ħ	Ų
ō	5
Ε	-
☴	2
.≌	۶
g	_
ᇹ	₹
õ	σ
ŏ	٥
ā	٢
	-
.⊆	
ŝ	<u>+</u>
assin	=
assin	Still 5
oi assin	phone
foi assin	chinanda
to foi assin	//consulta
nto foi assin	n://consulta toe am nov hr/snede e infor
nento foi assin	4
mento foi assinado digi	4
cumento foi assin	4
ocumento foi assin	4
documento foi assin	4
 documento foi assin 	4
ste documento foi assin	4
ste documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	4
Este documento foi assin	ferência acesse o site http://cnnsulta

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. N⁰	
113.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 774/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1589/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Eduardo Ditzel e Ruth Lilian Rodrigues da Silva (Gestores Ordenadores de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1/2017-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 929/930).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalva. Multa. Determinação. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Eduardo Ditzel, Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer SEJEL, no curso do exercício 2014;
- 10.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL, no curso do exercício 2014;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Eduardo Ditzel, no valor de R\$ 744,74 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias;

_
፸
ņ
۲
7
÷
nsulta toa am dov hr/snada a informa o código: 24.20DE5A-EED85D6E-3BBBD855-717C670
ď
K
α
7
봈
ä
7
ď
7
č
ī
₫
۲
μ
4
₫
Ľ
Щ
Ļ
5
÷
ç
÷
۶
÷
5,
Ć
C
٥
ē
1
Ş
2
a
ď
ਰੱ
đ
2
7
2
>
Ç
C
۶
ā
a
ç
-
÷
Ē
č
č
Ç
\$
+
2
to b
cito h
dotto
dotto
d orito h
d offo o obs
d otio o oseo
d otio o goods
d attach a site h
cia acessa o sita http://cops.ulta toa am dov hr/spada a informa o código: 2402NE5A_FED85N6E_3BBI
d atta o assesse circu
arância acesse o site http://c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 774/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Aplicar Multa a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 744,74 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera estadual para o Órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.5. Determinar à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores ora imputados no prazo estabelecido, autue cobrança executiva em desfavor do Sr. Antonio Eduardo Ditzel e da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva;
- **10.6. Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL, que observe com maior rigor, as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 (art. 94), na Lei nº 8.666/93 e na Resolução nº 13/2015-TCE/AM:
- **10.7. Recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL, que capacite alguns de seus servidores à realização de Controle Interno no próprio órgão;
- 10.8. Notificar ao Sr. Antônio Eduardo Ditzel e a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva e a atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer SEJEL, sobre o desfecho atribuído a esta Prestação de Contas.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1 Auditor presente e Relator: Mario José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral